

**DECRETO Nº 35.157 de 14 de fevereiro de 2022**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, artigo 33, § único e 35 da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, art. 7º da Lei nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021 e Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2022, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 14 de fevereiro de 2022.

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**

Secretária de Governo em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**

Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 35.157/2022**

| PREFEITURA MUN. DE SALVADOR |                     | ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA |        |                   |                   | PAG: 01 |
|-----------------------------|---------------------|--|--------|-------------------|-------------------|---------|
| Valores em R\$ 1,00         |                     |  |        |                   |                   |         |
| ÓRGÃO / UNIDADE             | PROJETO / ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA                      | FONTE  | SUPLEMENTAÇÃO     | ANULAÇÃO          |         |
| 220002-GABVP                | 04.122.0014.250002  | 3.1.91.13                                | 0.1.00 | 4.000,00          |                   |         |
|                             | 04.122.0014.250002  | 3.1.90.11                                | 0.1.00 |                   | 4.000,00          |         |
|                             | <b>SUB-TOTAL</b>    |  |        | <b>4.000,00</b>   | <b>4.000,00</b>   |         |
| 240002-CASA CIVIL           | 08.244.0012.103300  | 3.3.90.35                                | 2.1.91 | 245.000,00        |                   |         |
|                             | 08.244.0012.103300  | 3.3.90.39                                | 2.1.91 |                   | 245.000,00        |         |
|                             | <b>SUB-TOTAL</b>    |  |        | <b>245.000,00</b> | <b>245.000,00</b> |         |
| <b>TOTAL GERAL</b>          |                     |  |        | <b>249.000,00</b> | <b>249.000,00</b> |         |

**DECRETOS NUMERADOS****DECRETO Nº 35.158 de 14 de fevereiro de 2022**

Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Salvador, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando que a partir de entendimentos mantidos com o Governo do Estado da Bahia, foi acordado entre as partes um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus;

Considerando a publicação do Decreto nº 33.717, de 01 de abril de 2021, que estabelece que a retomada das atividades será realizada de forma gradual e segura, além de definir os critérios a serem observados para a reativação dos segmentos econômicos;

Considerando o aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus, com o acréscimo no número de casos confirmados e na taxa de ocupação de leitos para COVID-19,

DECRETA:

**Medidas de Proteção para os dias 16 e 17 de fevereiro de 2021**

Art. 1º Ficam definidas as seguintes medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 a serem observadas nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2022, no bairro de Itapuã:

a) proibição de atividades do comércio informal e ambulante na poligonal definida na forma do Anexo Único deste Decreto;

b) proibição de realização de qualquer ação que implique em emissão sonora nas vias públicas, através de quaisquer equipamentos, dentre os quais carros de som, bem como a realização de cortejos, carreatas, caminhadas que estimulem aglomerações na poligonal definida na forma do Anexo Único deste Decreto;

c) proibição de realização de qualquer ação que implique em emissão sonora nos bares e restaurantes (exceto som ambiente), na poligonal definida na forma do Anexo Único deste Decreto;

d) proibição de montagem e desmontagem de estruturas em vias públicas.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, fica definida a poligonal no Bairro de Itapuã na forma do Anexo Único deste Decreto.

**Disposições Finais**

Art. 2º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no

âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 14 de fevereiro de 2022.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária de Governo, em exercício

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET**  
Secretária Municipal de Ordem Pública

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretário Municipal da Saúde

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**LUCIANO RICARDO GOMES SANDES**  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

**FERNANDA SILVA LORDELO**  
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe de Casa Civil

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal da Educação

**EDNA DE FRANÇA FERREIRA**  
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

**CLISTENES BISPO**  
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**LUIZ CARLOS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

**RENATA GENDIROBA VIDAL**  
Secretária Municipal de Comunicação

**MARIA RITA GÓES GARRIDO**  
Controladora Geral do Município

**SAMUEL PEREIRA ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

## DECRETO Nº 35.159 de 14 de fevereiro de 2022

Altera a composição do Conselho Municipal de Turismo de Salvador - COMTUR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município e no art. 3º da Lei nº 8.894 de 01 de setembro de 2015, e considerando as alterações na estrutura administrativa do Município de Salvador, introduzidas pela Lei nº 9.186 de 29 de dezembro de 2016 e pela Lei Complementar 076, de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Turismo de Salvador -

COMTUR, passa a ter a seguinte composição:

I - Setor Público Municipal:

- FABIO RIOS MOTA**, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, que o presidirá;
- LÍLIA VIRGINIA SANTOS LOPES**, representante da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM;
- CELSO TAVARES FERREIRA**, representante da Casa Civil - CC;
- TIAGO BASTO CARDOSO**, representante da Fundação Gregório de Matos - FGM;
- MARCELO OLIVEIRA SILVA**, representante da Guarda Civil Municipal - GCM;
- ISAAC CHAVES EDINGTON**, representante da Empresa Salvador Turismo - SALTUR;
- FRANKLIN ALVES DE OLIVEIRA GOMES FILHO**, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC;
- FABRIZIO MULLER MARTINEZ**, representante da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;
- MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET**, representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;
- DANIEL GABRIELLI REVAULT DE FIGUEIREDO E SILVA**, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR.

II - Setor Público Estadual:

- LUIS MAURÍCIO BACELLAR BATISTA**, representante da Secretaria Estadual de Turismo - SETUR.

III - Setor Privado:

- JEAN PAUL ALFRED PHILIPPE GONZE**, representante da Associação Brasileira de Agências de Viagens ABAV - BA;
- LUCIANO DO NASCIMENTO LOPES**, representante da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis ABIH - BA;
- LEANDRO MESSIAS DE ALCÂNTARA MENEZES**, representante da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL - BA;
- JOSÉ MANUEL YGLESIAS GARCIA**, representante da Associação Baiana de Receptivo/ABRE;
- GLICÉRIO LEMOS**, representante da Associação Destino Salvador da Bahia;
- AVANI PEREZ DURAN**, representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia/Câmara Empresarial de Turismo;
- CELSO JOSÉ RICCI**, representante da Federação Baiana de Turismo e Hospitalidade do Estado da Bahia - FETUR;
- ANA PAULA FLÁVIO ALMEIDA**, representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas/SEBRAE;
- CARLOS MAURILIO MARTINS DE OLIVEIRA**, representante do Sindicato das Empresas de Turismo do Estado da Bahia/SINDETUR;
- RIVANETE RODRIGUES DE CARVALHO SILVA**, representante do Sindicato dos Guias de Turismo do Estado da Bahia/SINGTUR - BA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 14 de fevereiro de 2022.

ANEXO I

